



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 152/2011

Florianópolis, 14 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.819 e 2.820 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.819 trata da prorrogação do benefício previsto no Anexo 2, art. 15, inciso XV, do RICMS-SC, que concede crédito presumido à Celesc para que esta execute obras relativas ao Programa Luz para Todos e outros programas sociais relacionados a universalização de disponibilização da energia, na forma do Convênio ICMS 85/04, cujas disposições foram prorrogadas até 31 de dezembro de 2012 pelo Convênio ICMS 147/10.

3. Ocorre que o Decreto nº 209, de 6 de maio de 2011, ao incorporar o Convênio ICMS 147/10 – Alteração 2.727 – não alterou a data de vigência do benefício, mantendo-a em 31 de dezembro de 2010.

4. Impõe-se, portanto, a edição do presente decreto para corrigir a data de vigência do benefício para aquela autorizada, ou seja, 31 de dezembro de 2012, evitando, assim, possíveis interrupções de obras assistidas pelo valor do crédito presumido.

5. A Alteração 2.820 estabelece que a documentação comprobatória da aplicação de recursos equivalentes ao valor do benefício na execução do programa Luz para Todos ou em outros programas sociais relacionados a universalização de disponibilização da energia, deverá ser conservada pela CELESC pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC